



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às nove horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Sra. Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 182700-52.1989.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravante(s): DENIZ LUCAS, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 239600-54.1989.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): RENATO JORGE DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22800-96.1992.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): LUIZ MARCELO MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Nogueira Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8800-86.1997.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): PAULO BUENO BALSEMÃO, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154300-32.1997.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÔNIA REGINA LISBOA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): NEUZA FRANCISCA PEREIRA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): APARECIDO DONIZETE BERNARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexander Marco Busnardo Prieto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO LTDA. - COOPER - RIO, Advogada: Dra. Vilma Maria Borges Adão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84400-17.2000.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA VITA SIMPLÍCIO DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2600-45.2001.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ALTAMIRO PIMENTA VAZ, Advogado: Dr. Marcelino Barroso da Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira



Coelho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. Waldyr Pedro Mendicino, Agravado(s): DEL REY ARTES GRÁFICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186400-96.2001.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Antônio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): ESPÓLIO de MIGUEL GOUSSINSKY, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45600-29.2002.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GIOVANNI DA SILVA NOVAES, Advogada: Dra. Renata da Cruz Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 73400-69.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): GERALDO DE CASTRO DOMINGUES, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 132900-66.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EULER SANTANA FARIA, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 216440-36.2002.5.02.0067 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 216441-21.2002.5.02.0067, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROSPER S.A. - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO, Advogada: Dra. Fabiana Guerra de Azevedo, Agravado(s): CASSIO MURILO DA ROCHA MEIRA, Advogada: Dra. Anésia Ferrari, Decisão: sobrestar o julgamento do processo em face do provimento dado ao AIRR-216441-21.2002.5.02.0067, que corre junto. **Processo: AIRR - 216441-21.2002.5.02.0067 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 216440-36.2002.5.02.0067, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CASSIO MURILO DA ROCHA MEIRA, Advogada: Dra. Anésia Ferrari, Agravado(s): PROSPER S.A. - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO, Advogada: Dra. Fabiana Guerra de Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 125500-60.2003.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA BENEDITA MORGADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Antônio Rangel Cipolla, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 178600-62.2003.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURÍLIO PINHEIRO FEITOSA, Advogada: Dra. Maria Cecília Olivato Peres de Camargo, Agravado(s): SINGER DO



BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82801-33.2004.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRECTA AUDITORES, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravante(s): ARTEMIO BERTHOLINI E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCOS EDUARDO MEINBERG CASTRO, Advogado: Dr. Miguel R.G.Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): DIRECTA CONSULTORES S/C LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Cesar Banho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 61500-23.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Alex Sandro Damião de Souza, Agravado(s): ERIMILSON FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70600-40.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): DARCI RIGOTTI, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): AAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77140-90.2005.5.05.0222 da 5a. Região**, corre junto com RR - 77100-11.2005.5.05.0222, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA JAILDA DANTAS MATTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Talita Castro Miranda Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, a fim de mandar processar o recurso de revista, apensando-o ao RR-77100-11.2005.5.05.0222 e, determinar a reautuação da revista para que passe a constar como Recorrentes: Banco Bradesco S.A. e Maria Jailda Dantas Mattos Fernandes e Recorridos: Os Mesmos. **Processo: AIRR - 81500-56.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO AGOSTINHO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após divergência apresentada pelo Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte que negou provimento ao agravo de instrumento. O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 95885-69.2005.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): ALCIDES DEZANET, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 170400-36.2005.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE



ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): ORLANDO VIEIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Wilmara de Moura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179200-80.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURÍCIO GUILHERMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 310100-27.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Aldo César Martins Braido, Agravado(s): TROPISPUMA COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67700-66.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINCK S.A. - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): VITOR JANDIR THOMAZINI, Advogada: Dra. Maria Sonia Kappaun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73400-14.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARLI INÊS BRAND, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 122400-52.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): HAMILTON BARBOSA MORETO, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158700-68.2006.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO CÉSAR BARRETO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212200-53.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDNA ALVES DA COSTA BENTO, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265200-85.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MAZINI, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Agravado(s): RAYMUNDO MAGLIANO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Renato de Souza Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810200-10.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Camila Gbur Haluch, Agravado(s): ELIANE REGINA DE BASTOS ARTIN, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1881000-82.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPER BAC PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Jean Carlo de Almeida, Agravado(s): SAMIR SAAD, Advogada: Dra. Marize de Azevedo Giovannetti Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55200-80.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL MOURA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56440-49.2007.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): AUGUSTO ELIAS MOES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Emir Menezes de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63100-26.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. RUBENS DE LIMA PEREIRA, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Pedro da Silva Reis Neto, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WILLIAM SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Celina de Abreu Mirkai, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 737414/2012-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 70340-75.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, corre junto com RR - 70300-93.2007.5.03.0143, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): LILIANE DORNELAS CRUZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82600-32.2007.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LÍGIA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Dr. Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89200-84.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO DUARTE JAMAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Affonso Sutter Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93300-61.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravante(s): ADRIANA REGINA FERNANDES, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Martins Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo Reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124700-73.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENEDITO FERNANDES, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - FI E OUTROS, Advogado: Dr. Douglas Bittencourt Lopes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124900-85.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMIR RODRIGUES DA SOLEDADE, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): ORNATO S.A. - INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS, Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): FAMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125700-21.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132400-77.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LILIAN MARIANO RADUAN JUNQUEIRA, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barreto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 133100-47.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Agravado(s): KELLY CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146300-43.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DIEGO PEREZ ESTEVES, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170400-09.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): GILKA CABRAL FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Nascimento Scherrer, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eder Vinícius Penido, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 172100-78.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERSON NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): SERMACO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS E MÁQUINAS S.A., Advogado: Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364600-80.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IDEAL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Milena Martins Castelli Ribas, Agravado(s): LOURIVAL CLÁUDIO CORREA, Advogado: Dr. Henrique Leal Vianna, Agravado(s): ATM PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): MEDITERRANEAN COMUNICAÇÃO VISUAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thaís Mendes de Azevedo Silva, Agravado(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA., Agravado(s): CAEMECE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**2000-31.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE, Procurador: Dr. Murilo Mariz de Faria Neto, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DE CASTRO MEIRA, Advogado: Dr. Hércules Florentino Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10900-14.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): PULLIGAN WILLIAM TÊXTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29300-82.2008.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONLAR CONSTRUTORA LAR LTDA., Advogado: Dr. Silvio Roberto Marques Cassimiro, Agravado(s): ANSELMO JOS'PE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alci Galindo Florêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41200-11.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA APARECIDA PANIGUEL, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67600-51.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Agravado(s): CAROLINA CONCEIÇÃO DA COSTA, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72900-83.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARGEMIRO GALVES, Advogado: Dr. Cláudia Paulo Fogaça, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76100-53.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): AMANDIO GONÇALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Agravado(s): TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Kenji Kataoka, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86100-57.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Patrícia Rodriguez Giovannini, Agravado(s): FLÁVIO VANDERLEI NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Ilana Isolinda Caminho Guedes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86300-21.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MASTERPEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): LEONALDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Valdivino Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98000-28.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA,



Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DE MELO FARIA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 102100-19.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravante(s): WALDEMIR VELLEDA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 114300-58.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Daniela da Costa Marques, Agravado(s): EMBRAMED LTDA., Advogado: Dr. Evandro Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 116100-83.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 118600-16.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): PAULO EDUARDO STOCCO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123500-48.2008.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARNALDO JOAQUIM REIS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): G. BARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Manuela Costa Almeida, Agravado(s): ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA., Advogado: Dr. Artur Sampaio Torres, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 144100-73.2008.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Agravado(s): VIVIANE DE SENA LACERDA SOUZA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 153700-56.2008.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Julyana Paula Bringel de Oliveira, Agravado(s): JOÃO MARCELO TEIXEIRA DE HOLANDA, Advogado: Dr. André Xavier Teixeira, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154800-15.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): DONIZETE TEODORO MALDONADO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 167200-66.2008.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Anna Luiza Costa, Agravado(s): CERÂMICA SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172900-92.2008.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 202000-19.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Pedro Roberto Bianchi, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220500-83.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSELITO LEAL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 229300-48.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIETE SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio Antunes, Agravado(s): MARCELLO UEHARA & CIA. S/C HAIR BUTANTÃ E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Muniz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 238400-28.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO GRASSMANN, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252700-57.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WAGNER PEREIRA BORGES, Advogada: Dra. Marta Araci Correia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255000-85.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÔNIA MARA MEDEIROS, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268100-42.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): GELZA DA COSTA CORREIA, Advogado: Dr. Fábio Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273700-21.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOTTI E ARAÚJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Vanessa de Almeida Nunez, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SARAIVA, Advogado: Dr. Fábio Tadeu Saraiva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3213400-81.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLODOALDO LUÍS FERREIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 3265100-25.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NERY CARVALHO, Advogado: Dr. Rosimeiri Gomes Basilio, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1882-51.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): FLÁVIA POLIANA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5300-51.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): EDSON ANDRÉ DA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vagner Sant'Ana da Cunha, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8700-07.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Ana Adélia Lobão Alencar Simão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11900-26.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. EURICO SIQUEIRA ALVIM, Agravado(s): MARY ANTUNES DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Mariza Carvalho Campos, Agravado(s): INSTITUTO DE OLHOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Soares Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21300-12.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Conceição Norberto Quadros, Agravado(s): RENIVALDO LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rui Carlos Rodrigues Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23000-32.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): NELCI PEDROSO, Advogado: Dr. Fabiana Roberta Mattana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38300-08.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO RODRIGUES MADRIL, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46700-18.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s): ROGÉRIO PIMENTEL LACERDA, Advogado: Dr. Leonardo Valle Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46800-18.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENOVALDO MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47100-69.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM BARES E EM ATIVIDADES SIMILARES E CONEXAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73000-55.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): RENATO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 73200-32.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Medeiros, Agravante(s): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Costa Gouvêa, Agravado(s): ANÁLISE COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS E PLANEJAMENTO, Agravado(s): ROSANA SANTOS CERQUEIRA VASCONCELOS, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito,



negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 83800-53.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORLANDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Catusia Fátima Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Dr. Lêda Fátima Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88600-06.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO DA PAIXÃO DUMAS, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciane S.S. de Lemos, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89040-02.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXEL DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): EDIVALDO OGANDO PERES RODRIGUES, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90200-15.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91600-50.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TCL-TÂNIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Negócio Neto, Agravado(s): SEVERINO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Margnos Keli Noé Lira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94700-88.2009.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA., Advogada: Dra. Juliana Marques da Silva, Agravado(s): JOÃO PAULO RODRIGUES, Advogado: Dr. Eclair Nantes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103885-09.2009.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LADOMIR MISIEC, Advogado: Dr. Denise Rogenski Raizel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116700-85.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): EMANOEL CAMPOS FLORENTINO, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 119700-41.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): GILVAN PEREIRA BERNARDO, Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121400-21.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ROBERTA APARECIDA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137100-07.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. Robinson Neves



Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ALEX SANDRO BONATTO, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141600-36.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SERSOSIMO E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154200-69.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO AMARAL E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudia Miranda de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157200-49.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): GILSON PASSOS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 167000-53.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANO ROSA UFLACKER, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173000-32.2009.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUÍS RENATO DALLEDONE KOLODY, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203000-58.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA DE ALMEIDA NUNES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 203300-51.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ - FSA, Advogada: Dra. Mariane Batista da Conceição, Agravado(s): ITALO ARETINI, Advogado: Dr. Leônida Rosa da Silva, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215600-09.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): ALEXANDER LOGAN MAZUQUELLI, Advogado: Dr. Daniele Dias dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220400-64.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS, Advogado: Dr. Renato de Souza Sant'Ana, Agravado(s): VIVIANE CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Clério Faleiros de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 223300-79.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): EDGARDA DOS REIS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 229900-19.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 270500-08.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JEFERSON GARCIA FELICIDADE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): TOTAL SERVICE - SISTEMAS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando Alexandre Antunes Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 281700-54.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): BGK DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Pugliesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366800-32.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENILDO POZO DE MATTOS, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 459900-27.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO VITORIO IACHINSKI, Advogado: Dr. Rosimeiri Gomes Basilio, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495100-73.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ILETE DE FÁTIMA MARTINS LIMA - ME, Advogada: Dra. Maria de Cássia César Novaes Soléo, Agravado(s): MARIA APARECIDA PRECINATO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1005500-02.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO RIBAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 59-29.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE PINHO, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 125-11.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARMANDO BURD, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135-68.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): RONALDO WANDRÉ FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: AIRR - 279-56.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAQSUL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Denis Jorge Acco, Agravado(s): JONATHAN LUIZ KEHL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Máisa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296-30.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Idelfonso Alves Lima Júnior, Agravado(s): GILVAN FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 310-54.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LM VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Melke, Agravado(s): OSVALDO LINO DE MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-60.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 362-73.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS EDUARDO NUNES MENDONÇA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES - CIAL, Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364-84.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELADIO PASINI, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382-86.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): EUCLIDES ALVES, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 417-19.2010.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALINE ELIZABETH BATISTA, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE - CISCEN, Advogado: Dr. Tiago Coelho Nascimento, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUANHÃES, Advogado: Dr. Christiane Linhares Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505-64.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERNANI SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569-25.2010.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): AIRES MEDEIROS GODINHO, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): TISCOSKI & FREITAS LTDA., Advogada: Dra. DEISI ANACLETO DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-12.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, Advogado: Dr. Edil de Castro Cavalcante, Agravado(s): JOÃO CLÁUDIO VENTURA GOIS, Advogado: Dr. Janduy Targino Facundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 651-79.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATEMISTER CLESIO DE JESUS PEREIRA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 731-89.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARISTIDY DOS ANJOS MONTE, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): MASA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744-21.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): SUYANARA RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824-28.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): DANIEL DIAS, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885-65.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Agravado(s): ANTÔNIA LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Élvio Gusson, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 906-38.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA COZER, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Giacchini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 921-72.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NUNES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-30.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): MIRIAM SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926-39.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAMES IVO REICHELTL FILHO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946-04.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063-61.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AILTON VIEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra.



Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1070-86.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): FABIANA DA SILVA GUERRA, Advogado: Dr. Darlan da Silva Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151-84.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTOS AMORIM, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1156-56.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): NYCNYC BERRINI LANCHONETE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244-62.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): J.B.S. S.A., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): TATIANE LIMA DE JESUS, Advogada: Dra. Celina Mara Gomes Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368-22.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILO MADEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II- dar provimento ao agravo de instrumento do empregado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1407-34.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): KÁTIA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe José Pereira Serva, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1487-47.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Jocelyn Salomão, Agravado(s): DÉBORA DE SOUZA GIMENE, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Élvio Gusson, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1537-85.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGUINALDO MORAES DIAS, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Luciana Veríssimo Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1541-39.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO LUCIANO DE ABREU, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): FUNDAÇÃO GERALDO CORRÊA - HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Agravado(s): CR CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667-78.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): NOELY TEREZINHA MORAIS ROSA, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1765-03.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULA APARECIDA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2061-10.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): ALEXANDRE PASCHOALOTTO PENHA, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51400-61.2010.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): MARIA CRISTINA ANANIAS GARIBALDI, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110400-25.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): KLEBER JORDÃO LEITE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Lins Bahia Ribeiro Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268200-23.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137-59.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. William Silva da Cunha, Agravado(s): AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Fleury de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-40.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CECÍLIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Inah Moury



Fernandes, Agravado(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266-92.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILSON MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amanda Vilela Pereira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERRI, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271-45.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): SAVAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): RAVAS - RETÍFICA E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DIÓGENES VALÉRIO MORAIS FACCIN, Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 367-76.2011.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARNEIRO DE MOURA, Advogado: Dr. Wolney Wanderley de Queiróz Filho, Agravado(s): IVANILDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498-92.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CERRO VERDE TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. JOSÉ DA PAIXÃO JÚNIOR, Agravado(s): ANDRÉ JOSÉ LOPES, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-98.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS, Procurador: Dr. Benedito Gomes Barboza, Agravado(s): VAGNER FIORAVANSO, Advogado: Dr. Anízio César Pereira, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621-97.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO APARECIDO DOMINGOS, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Andréa Rodrigues de Oliveira Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 672-80.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELMO ROBERTO MAGALHÃES SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Agravado(s): KAZON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732-90.2011.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ELÍDIO DE OLIVEIRA DINIZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Guerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 779-24.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANILTON POSTAI, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880-17.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Moraes Assis, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Lamartine Bastos Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 969-36.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): RUDÁ LOSS MACHADO E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento nos artigos 17, I, VII e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 1012-94.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Agravado(s): TIAGO DECIMO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052-35.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Éder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): JOSÉ IRACILDO DE LIMA, Advogado: Dr. Ney Amorim Paniago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1094-98.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUILHERME LUIZ CARON BASEI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gama de Medeiros, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129-97.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Agravado(s): VALÉRIA CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo André Brochado de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar a multa de 1% sob o valor atualizado da causa, com fundamento nos artigos 17, I, VII e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 1135-94.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-91.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Agravado(s): MAURICIO FLORES CABRERA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar a multa de 1% sob o valor atualizado da causa, com fundamento nos artigos 17, I, VII e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 1180-43.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGER LUIZ NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. CAROLINA NASI DE OLIVEIRA, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Solange Elis Sausen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217-96.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): PATRICIA LOPES DE AZEREDO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar a multa de 1% sob o valor atualizado da causa, com fundamento nos artigos 17, I, VII e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 1225-04.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Agravado(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1257-67.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): LAIZ DE FÁTIMA STEDLER, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1301-40.2011.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., Advogada: Dra. Lais Amaral Ferreira, Agravado(s): JAIRO PANTOJA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): CALTEC - MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Odival Quaresma, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1323-15.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDA DUARTE GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326-53.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ISVANDIR JOSÉ CAETANO, Advogado: Dr. Lidiane Alves Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1479-79.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO MASIERO, Advogado: Dr. Carlos Rogério Vieira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1778-60.2011.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Agravado(s): THIAGO ANDERSON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1927-09.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): LORRANE FERNANDA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2013-56.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NIVALDO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Tallarico, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2032-66.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Agravado(s): THAÍS DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Christiano Renato Barbosa de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2060-34.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPREENDIMIENTOS RODEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): MEDILSON RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2130-48.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Agravado(s): DANIELE CRISTINA DE SOUZA ARAÚJO, Advogada: Dra. Alexandra Karla Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141600-10.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: AIRR - 20-07.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEBORAH BARBOSA COSTA, Advogado: Dr. Almério Ferreira Botelho, Agravado(s): LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159-94.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCO HENRIQUE DE ARAÚJO MARÇAL, Advogado: Dr. Igor Vilas Boas Sahb, Agravado(s): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriana Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75500-34.1998.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAQUIM FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Recorrido(s): LUTHI UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Igor Maciel Antunes, Recorrido(s): IRACEMA APARECIDA LUCAS DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. **Processo: RR - 95800-81.1998.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAURÍCIO AUGUSTINHO GONÇALVES, Advogada: Dra. Ivone Leite Duarte, Recorrido(s): ICLA - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Rena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 343, §1º, do CPC; III - no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais, a partir da audiência de instrução e julgamento em que aplicada a confissão ficta ao Reclamante, determinando o retorno dos autos ao MM. Juízo de Origem, a fim de que se prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 134700-43.2003.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARCELO PERON PEREIRA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao montante fixado para indenização por danos morais, por violação do art. 5º, V, da CF, e quanto à integração das horas extras em DSR, por violação do art. 5º, II, da CF; II - no mérito, dar-lhe



provimento, em ambos os aspectos, para excluir a indexação da indenização por dano moral ao salário mínimo, fixando a aludida indenização no importe de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), considerada a data do acórdão recorrido, e para excluir a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já integrados das horas extraordinárias habituais, em outras parcelas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. José Tôres das Neves. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 38300-44.2004.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV), Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): LURDES DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Cynthia Helena de Moura Montoani. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Cynthia Helena de Moura Montoani. **Processo: RR - 179340-08.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): MARIA ESTER NEVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - bancário - gerente-geral", por violação do art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 181200-78.2004.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): ELVIRA MARIA PESSOA VERA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição da pretensão relativa à gratificação de balanço, por contrariedade à Súmula 294/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar prescrita a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 876300-54.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, Advogado: Dr. Ivo Petry Maciel Neto, Recorrido(s): LUCIANO JOSÉ CARNEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa do artigo 475-J do CPC, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. **Processo: RR - 50385-74.2005.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDJALMA GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61900-42.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): LUÍS EDUARDO HYPÓLITO DE SOUZA OLIVEIRA,



Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Recorrido(s): LASTRO SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Guimarães Duarte, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista apenas quanto à "correção monetária - indenização por danos morais - termo inicial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o termo inicial para incidência da correção monetária seja a data da publicação do acórdão que fixou o valor da condenação por dano moral. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 75500-24.2005.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): JOSÉ LOURENÇO DE FARIA, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 77100-11.2005.5.05.0222 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 77140-90.2005.5.05.0222, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lucila R. Pena Cal Gonçalves Braga, Recorrente(s): MARIA JAILDA DANTAS MATTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do recurso de revista em face do provimento dado ao AIRR-77140-90.2005.5.05.0222; determinar a reautuação para que passe a constar como Recorrentes: Banco Bradesco S.A. e Maria Jailda Dantas Mattos Fernandes e Recorridos: Os Mesmos. Após reautuado, reincluí-lo em pauta para julgamento conjunto das revistas. **Processo: RR - 111600-96.2005.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CÍRCULO OPERÁRIO FERROVIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL - COFRS, Advogada: Dra. Raquel Chagas Redies, Recorrido(s): MÁRIO RENATO LANGONI TALAVITES, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. **Processo: RR - 117700-83.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiani Lopes, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA VALADÃO SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Renato Vasconcelos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "execução de contribuições previdenciárias - competência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 109, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias referentes ao período do vínculo de emprego reconhecido, nos termos do item I da Súmula 368/TST. **Processo: RR - 243600-71.2005.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CALIM SALES DE BITTENCOURT, Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Recorrido(s): JULENE SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho - execução de ofício de contribuições previdenciárias" por contrariedade à Súmula 368/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para promover a execução das contribuições



previdenciárias decorrentes apenas do reconhecimento do vínculo de emprego e "Multa do artigo 475-J do CPC", por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 258600-24.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): MARCOS CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raul J Villas Boas, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 17300-57.2006.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilene Jurach, Recorrido(s): EDUARDO LUDKE, Advogado: Dr. Amauri Roberto Balan, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 42200-34.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO PEIXOTO REIS, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator: Min. I-conheceu do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à compensação de jornada, por contrariedade à Súmula 85/TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 /TST; II - no mérito, deu-lhe provimento parcial, no primeiro aspecto, para determinar a observância dos termos da Súmula 85, III e IV/TST, quanto ao critério de apuração das horas extras, relativamente às horas laboradas em regime de compensação; deu-lhe provimento, no segundo aspecto para excluir da condenação os honorários advocatícios; I - conheceu do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT; IV - no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária como extra, acrescida do adicional de 100%, mantidos os demais critérios definidos em sentença. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 14800-90.2007.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): FABIANA DA SILVA BONACINI INÁCIO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 18200-39.2007.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERALDO MOISÉS SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Machado Valadares, Recorrido(s): XEROX DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Tiago Vivas Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 2.028 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao MMº



Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, conforme entender de direito. **Processo: RR - 28400-27.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): IVANILDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Farid Bastos Salman, Recorrido(s): FEMECAM - FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuição previdenciária - créditos devidos a terceiros - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiro.; **Processo: RR - 60700-04.2007.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAMUTH & RAMUTH LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Calderon, Recorrido(s): LUCIANO FABRÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quantos aos temas "adicional de insalubridade - reflexo no RSR" e "honorários advocatícios", por contrariedade à OJ 103/SDI-1/TST e à Súmula 219/I/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade no repouso semanal remunerado e o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 70300-93.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 70340-75.2007.5.03.0143, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LILIANE DORNELAS CRUZ, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional por meio do qual foram julgados os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que este se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos e as julgue como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 82100-09.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): ELIAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Adrienne Silva Maranhão, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que afastara a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 109700-33.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Recorrido(s): RODRIGO MARCUS RAYMUNDO, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após divergência apresentada pelo Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte que não conheceu do recurso de revista. O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por contrariedade à OJ 4/SDI-1/TST e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em



grau médio e reflexos. Julgou invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e dispensado o Reclamante do pagamento, em face do benefício da justiça gratuita.; **Processo: RR - 131800-53.2007.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): APARECIDA DE LOURDES FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após divergência apresentada pelo Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte que não conheceu do recurso de revista. O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por contrariedade à OJ 4/SDI-1/TST e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos. **Processo: RR - 132600-34.2007.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADEMIR DA GAMA CORRÊA, Advogado: Dr. Gustavo Avellar Carvalho, Recorrido(s): SOBRENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eder Vinícius Penido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 133040-27.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Victor Emanuel Cordeiro Lima, Recorrido(s): CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 207900-88.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO BATISTA DE MACENA, Advogada: Dra. Elizabeth Truglio, Recorrido(s): S.A. MINERVA - EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Valmir Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação aos arts. 7º, XXVIII, da CF, e 186 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante indenização por danos morais no importe de R\$100.000,00. Juros, na forma do art. 883 da CLT, e correção monetária a contar da data de publicação desta decisão. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$100.000,00.; **Processo: RR - 1455500-21.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JOSÉ GUILHERME SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego e consectários legais. Juntará voto convergente o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 7000-65.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ROBERT ALBERT POULTON, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): GTI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, quanto à ausência de responsabilidade solidária; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar as Reclamadas VRG Linhas Aéreas S/A e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda, julgando improcedentes os pedidos em relação a essas empresas. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas. **Processo: RR - 10500-50.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Maurício Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CHRISTIANNE MARIA SAVIANO BOTELHO, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto às horas extras, por violação do art. 74 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a invalidade dos cartões de ponto, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do referido tema, como entender de direito. Prejudicada, por conseguinte, a análise dos temas remanescentes do apelo. **Processo: RR - 31800-73.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Dr. Edson Fernando Pereira, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE - COOBASA, Advogada: Dra. Leni Brandão Machado Pollastrini, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA PESSOA HUMANA - IBDPH, Advogado: Dr. Rosaly Medeiros, Recorrido(s): ALINE ALVES NOBRE, Advogado: Dr. Francisco Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação do Município aos valores relativos ao saldo de salário e depósitos do FGTS pelo período laborado, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 61600-02.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): CELSON VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Edgard de Assumpção Filho, Recorrido(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 11.419/2006; III - no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para regular julgamento do recurso ordinário tempestivamente interposto. **Processo: RR - 89100-14.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cybele Milena Delfini Tamura, Recorrido(s): IVANA MOLINA, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e seus respectivos reflexos. Os honorários periciais ficarão a cargo da Reclamante, nos termos



do art. 790-B da CLT, dispensado o pagamento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 376). Assim, a parcela será satisfeita pela União, na forma da OJ 387 da SBDI-1/TST, observado o disposto na Resolução nº 66/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 89800-63.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Recorrido(s): EDICLEY ROCHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ademir Donizeti Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico contribuições sociais - parcela devida a terceiros - incompetência da justiça do trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, pela prorrogação da jornada em turnos ininterruptos de revezamento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 92700-08.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): JOSEVAL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valter Tavares, Recorrido(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carla Elis Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 93600-80.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda, Recorrido(s): TATIANE SALDÍVIA BUENO, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 107500-10.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EMPRESA DE MONTAGENS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Recorrido(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Recorrido(s): FRANCISCO RONIVON RODRIGUES FILGUEIRA, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à PETROBRAS. **Processo: RR - 115900-06.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERALDO ÉDIO MATOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante, Recorrido(s): KRAUTOP VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Recorrido(s): LE SOUSA SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



contrariedade à Súmula 330 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que sejam julgados os pedidos constantes da presente ação e que não foram ressalvados no termo de rescisão do contrato de trabalho. **Processo: RR - 120300-07.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRIO VELLONI, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Recorrido(s): CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA CAMPANA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região para que preste os esclarecimentos solicitados, a saber, 1) se as retenções do pagamento direto e pessoal ao Reclamante se deram somente no período posterior à constituição de pessoa jurídica, e não nos quatro anos anteriores à constituição da sociedade; 2) se o Reclamante teria sido compelido, quando já se encontrava em idade avançada, a integrar sociedade com uma única cota de R\$ 1,00 (um real), condicionando-se o pagamento da remuneração mensal ao fornecimento de recibos em nome daquela pessoa jurídica, e a possível aplicação dos artigos 9º da CLT e 166, VI, e 167, II, do Código Civil de 2002; 3) se foram trazidas aos autos as notas fiscais de pessoa jurídica relativas aos serviços prestados pessoalmente pelo Embargante; 4) se o empregado sempre desenvolveu exatamente as mesmas funções, desde abril 1994 até 19/03/2008; 5) se ele foi dispensado junto com outros empregados e na mesma ocasião; 6) se os serviços prestados eram essenciais à atividade fim da empresa, tendo em vista a Cláusula Quarta de seu contrato social e a afirmação da preposta; 7) se há nos autos cheque nominal ao Embargante, fotos de seu trabalho juntamente com outros empregados do mesmo setor, sob fiscalização, controle e execução das mesmas ordens; 8) se o Embargante recebia as ordens de serviço diretamente da Recorrida, era quem as executava, quem era cobrado das tarefas e quem era controlado pela Recorrida, para efeito da pessoalidade na realização das tarefas; 9) se o empregado não tinha autonomia na execução de suas tarefas profissionais - julgando os embargos de declaração como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do autor. **Processo: RR - 159000-86.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): DHW SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Tharso Silva de Abreu, Recorrido(s): VINÍCIUS BRITTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Souza da Trindade, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à ECT. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 161300-36.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIRIA MOHAMED YASSIN, Advogado: Dr. Leandro da Silva Costa, Recorrido(s): CLÍNICA INTEGRADA DE MEDICINA E ODONTOLÓGIA SANTA CATARINA LTDA. - CIMOSC, Advogada: Dra. Benicia Fatima Viott, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "prescrição - indenização por danos morais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 179000-17.2008.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ, Procurador: Dr. Leonardo Barbosa do Rêgo, Recorrido(s): AMILTOM JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Paes Barreto Júnior, Recorrido(s): ESSENCIAL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Luíza Trindade H. N. Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária -



ente público", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à Fundação Joaquim Nabuco-FUNDAJ. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 185900-87.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRÉA APARECIDA PAREDES, Advogado: Dr. Régis Neves Funari, Recorrido(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 1º, III, e 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, ajustando-a, contudo, para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante a fundamentação constante do voto. Juros de mora devidos desde a data do ajuizamento da ação, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput, e, § 1º, da Lei 8.177/91, e atualização monetária a partir da publicação da sentença proferida, considerando o novo valor fixado. **Processo: RR - 617800-53.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Recorrido(s): FERNANDO VAGNER OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Marcelo Rebouças de Biasi, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC", por ofensa ao artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 816-12.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à Fundação. **Processo: RR - 1522-13.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Recorrido(s): OSVALDO DALVI, Advogado: Dr. Wagner Rodrigues da Costa, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à Eletronuclear. **Processo: RR - 13600-88.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): JOSÉ LIASTOR DE SOUZA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade com à Orientação Jurisprudencial nº 75-Transitória da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, restabelecer a r. sentença de origem que julgara improcedente o pedido inicial de pagamento da parcela "sexta-parte" e seus reflexos. Custas invertidas e dispensadas, na forma da lei, por se tratar o Autor de beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 23300-59.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): SEVERINO NUNES BARBOSA, Advogada: Dra. Nedyr Maiser Ziulkoski, Recorrido(s):



INTECNIAL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Botton, Recorrido(s): SOUZA & NEVES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que conhecia e dava-lhe provimento quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Juntará voto vencido o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 33300-14.2009.5.20.0920 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): JOSÉ MARIA MORAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Recorrido(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procurador: Dr. José Carlos Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, deferir ao Reclamante exequente os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Súmula 269/TST; por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, vencida a Sra. Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, relatora, que juntará voto vencido, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para apreciação da matéria debatida pelas partes em execução, com regular prosseguimento do feito. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 42200-06.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. - AGRIMEX, Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GIVALDO GERMANO DE SANTANA, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II e LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento no aspecto para excluir da condenação a aplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 45100-28.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ROSÂNGELA ROSA HESPANHOL TANGERINO, Advogado: Dr. Kleber Sonagere, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após divergência apresentada pelo Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte que não conheceu do recurso de revista. O Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por contrariedade à OJ 4, I/SBDI-1/TST e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Julgou invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e honorários periciais, dispensando-se a Reclamante do pagamento, em face do benefício da justiça gratuita. O custo desses honorários ficará a cargo da União, responsável pelo benefício da justiça gratuita (OJ 387/SBDI-1/TST), devendo referido pagamento ser efetuado nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 66900-67.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MULUNGU, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Recorrido(s): FRANCISCA CRISTIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: I - "CONTRATO NULO - EFEITOS", por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos saldos de salário e aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363/TST, excluindo-se, em consequência, o 13º salário; e II - "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários. **Processo: RR - 69200-32.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Recorrido(s): OSMAR



DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo César da Cruz, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de São José do Rio Preto, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 73800-62.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVERTON PEREIRA, Advogado: Dr. Alberto Freitas Cordeiro Donha, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 18/SBDI-1/TST (novel redação); III - no mérito, dar-lhe provimento afastar a eficácia liberatória geral do acordo firmado perante a CCP no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria e para determinar a integração do valor das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria e, após a devida apuração do montante, a incidência do respectivo recolhimento à PREVI, nos termos da OJ 18, I/SBDI-1/TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelos Reclamados. **Processo: RR - 83900-34.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Recorrido(s): ZILTON ROBERTO DIOGO SANTOS, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando quanto a ele, improcedente reclamação. **Processo: RR - 89900-08.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO ESTEVÃO, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 93300-06.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): CARLOS ELI DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Fábio Porto Menezes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, alterando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau, que deferiu aos Reclamantes o adicional noturno referente ao período de trabalho posterior às 05h, nos dias em que os obreiros trabalharam ou vierem a trabalhar (conforme o caso), no turno de 23h às 07h. **Processo: RR - 95300-15.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLÁUDIO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO



DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da indenização referente ao vale-transporte, a ser apurada em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 102900-65.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADÃO MORAIS, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): FUNDERG HIPPER FREIOS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Silvano Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às ex-OJ's 307 e 342, I/SBDI-1/TST, atual Súmula 437, I e II, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a condenação no pagamento de 1(uma) hora extra diária, com o adicional legal/convencional e reflexos legais, em decorrência da concessão a menor do intervalo intrajornada, nos termos da OJ 307/SBDI-I/TST. **Processo: RR - 117500-58.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA GOMES DE FARIAS, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição relativa ao FGTS, por contrariedade à Súmula 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incidência de prescrição trintenária, devolver os autos à Vara de origem, para que analise a integração pretendida. Prejudicada a análise dos demais tópicos objeto do recurso.; **Processo: RR - 123300-29.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Administrador Judicial: RISÉLIA MARINA DUARTE ROSA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à prescrição por contrariedade à Súmula 327/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 135400-07.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): JOSAFÁ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Caires Rocha, Recorrido(s): MACROSEL-SERVIÇOS DE LIMPEZA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 141200-85.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CFK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Recorrido(s): ROSANA REIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade aplicada. ; **Processo: RR - 148400-30.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. João Carlos Freitas, Recorrido(s): LEANDRO MAGNUS BOTELHO,



Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): J. E. CALIXTO BORGES, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alberto Bohnen Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Rio Grande, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 149800-76.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GEORGEANE MARIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Pádua Capobiango, Decisão: após o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade - cerceamento do direito de defesa", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para reabertura da instrução processual - anulando-se, por conseguinte, todos os atos decisórios proferidos -, a fim de possibilitar à ora Recorrente a produção da prova pretendida, e novo julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 157100-80.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA FLORES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo de Lima Silva, Recorrido(s): LAICI MARIA FERNANDES PIRES, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por malferimento aos artigos 151, VI, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e 114, VII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução fiscal em face de não haver mais exigibilidade do crédito tributário decorrente do parcelamento da dívida, pela inclusão do executado em programa de parcelamento e determinar, em caso de descumprimento do parcelamento noticiado, que a execução fiscal seja processada nos autos originários da Justiça do Trabalho e não da Justiça Federal. **Processo: RR - 180800-06.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIEGO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, com o respectivo adicional, nos termos do mencionado orientador jurisprudencial. **Processo: RR - 192500-53.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BEZERRA E SANTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Recorrido(s): RODOLFO CABRAL DE FREITAS, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelos Reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 204400-47.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. José Bernardino de Castro Netto, Recorrido(s): AMAURI EUZÉBIO, Advogado: Dr. Renato de Melo Picone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, observado o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante, e de 20% (vinte por cento), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 217600-28.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Dr. Ignis Cardoso dos Santos, Recorrido(s): MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Hass Mallmann, Recorrido(s): SOLUÇÃO TRABALHOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 220400-49.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): IRACEMA MARTINS AMARAL, Advogado: Dr. Celso Armando Borges Furtado, Recorrido(s): META - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e dele conhecer quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao Estado do Rio do Grande do Sul. **Processo: RR - 238700-18.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA DA COSTA, Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Recorrido(s): GENERAL ELETRIC HEALTHCARE CLINICAL SYSTEMS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuição previdenciária no percentual de 31% do montante total ajustado, sendo 20% a cargo da Empresa e 11% a cargo do Trabalhador. **Processo: RR - 258700-58.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): JACQUELINE DUWE DOROW, Advogado: Dr. Jorge Leandro Lobe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 310700-57.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): CARMEM DA SILVA UMPIERRE, Advogado: Dr. Ricardo Morales Brum, Recorrido(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre, julgando quanto a ele, improcedente reclamação. **Processo: RR - 429700-54.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): ROSELI ALVES, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, Recorrido(s): NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da União, julgando quanto a ela, improcedente reclamação. **Processo: RR - 460100-19.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ LUÍS DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Rosimeiri Gomes Basilio, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique



Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à prescrição por contrariedade à Súmula 327/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao MMº Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 115-70.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Rosele Gazzola, Recorrido(s): ALESSANDRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Tânia Kuhn, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e dele conhecer quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao Estado do Rio do Grande do Sul. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 185-76.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): GINALDO GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, alterando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau, que deferiu aos Reclamantes o adicional noturno referente ao período de trabalho posterior às 05h, nos dias em que os obreiros trabalharam ou vierem a trabalhar (conforme o caso), no turno de 24h às 06h. **Processo: RR - 190-26.2010.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): ANELISE HOFFMEISTER RANCHESKI, Advogado: Dr. Joel Israel Menus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 195-74.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Recorrido(s): LEONARDO JOSÉ MARTINS CARNEIRO, Advogada: Dra. Gilvanise e Silva de Araújo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação das horas extras com a gratificação de função, por contrariedade à OJ-T 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas. **Processo: RR - 244-63.2010.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Juliana Ferreira Ribas, Recorrido(s): ELISÂNGELA CRUZ DIAS, Advogado: Dr. Regina Aparecida Gosmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 273-55.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ÂNGELA ROSANA DA ROSA, Advogado: Dr. Remo Valim, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o



pedido em relação ao Hospital. **Processo: RR - 337-80.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONDOMÍNIO OPERACIONAL VIASHOPPING BARREIRO, Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA LUZ, Advogado: Dr. Cássia Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342-11.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THAÍS STRAZEIO DA SILVA ZAQUEU, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "ajuda alimentação - natureza jurídica - integração", por contrariedade à Súmula 241/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação pago pela FAEPA, determinar a sua integração à remuneração da Reclamante para todos os efeitos legais. Quantia a ser apurada em liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 362-43.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): PAULO JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao Distrito Federal. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 392-70.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEY AMAURI SEGALLA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelo Tribunal Regional de origem e determinar o retorno dos autos à Corte a quo, para que julgue o recurso ordinário do empregado, como entender de direito. **Processo: RR - 422-21.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARION JOSÉ ZAMBARDA, Advogado: Dr. Fábio Segala de Souza, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à manutenção do plano de saúde, por violação do art. 47 da Lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar que o Reclamante tem direito à utilização do plano de saúde por todo o período que perdurar a incapacidade laborativa, sem a limitação do prazo de cinco anos após a aposentadoria por invalidez. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00, arbitrado à causa. **Processo: RR - 493-97.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Recorrido(s): ADRIANE CORREIA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao Instituto. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 504-08.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO



DE VÁRZEA BRANCA, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA BRANCA - SINDSERMEVAB, Advogada: Dra. Marina Macedo e Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 506-22.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIFERENCIAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. João Antônio Ritzel Remédios, Recorrido(s): LIA BEATRIZ SANTOS DO CANTO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e respectivos reflexos, assim como os honorários periciais. Considerando que a Autora é beneficiária da Justiça gratuita (fl. 396), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 594-78.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IGOR CADENA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Sérgio Cadena de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 612-69.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALESSANDRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cecílio, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 742840/2012-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR - 617-28.2010.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogada: Dra. Norma Lustosa de Possídio, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): EDVALDO FLORÊNCIO SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restituir os autos à origem para prosseguir no julgamento da ação como entender de direito, vencida a Sra. Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, relatora, que juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 633-82.2010.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): LISETTE DE LOURDES FELIPE RIBEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença. **Processo: RR - 642-67.2010.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Matteo Rota Chiarelli, Recorrido(s): RUTE HELENA FAULSTICH REGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema



"Honorários Assistenciais - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade à Súmula 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 655-06.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDALUZIA CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Denis, Recorrido(s): ARIANE PRISCILA WEBER, Advogado: Dr. Adriana Mathioli Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 789, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 655-37.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO NOBRE DA SILVA, Advogado: Dr. José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 818-91.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIAS ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. Idelmar Barboza Monteiro, Recorrido(s): SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA., Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 342, II/SBDI-1/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto ao intervalo interjornada. **Processo: RR - 829-32.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): MARLI PUMPMACKER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 917-32.2010.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO JHONNY OLIVEIRA MENDES, Advogada: Dra. Glória Chris Gordon, Recorrido(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Lucas Vendrusculo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, LV, da CF e 10, § 1º, da Lei n. 11.419/06, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1226-92.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KATIA DIOMARA VENERA, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Recorrido(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAAPT S.A., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à estabilidade da gestante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora a indenização decorrente da estabilidade à gestante, com o pagamento dos salários e demais diretos correspondentes ao período de estabilidade. **Processo: RR - 1323-25.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Carolina Carsalade Von Gossler Kubitz, Recorrido(s): IVONETE GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): B4 RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Súmula 164 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a irregularidade de representação reconhecida pelo Regional e devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 1387-75.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LAYSE DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): ÉVORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à estabilidade da gestante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora a indenização decorrente da estabilidade à gestante e seus efeitos financeiros, nos termos do pedido (letra "a", fl. 6), excetuando a integração das parcelas pleiteadas na presente reclamação e não deferidas pelo Magistrado de origem. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$5.000,00 (fl. 47). **Processo: RR - 1415-70.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MADEIREIRA IRMÃOS GOMES LTDA, Advogado: Dr. João José de França, Recorrido(s): LUIZ SEVERINO DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Zacarias de Oliveira Pedrosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 368, I/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incompetência da Justiça de Trabalho na lide em discussão, afastar a condenação ao recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do período em que houve o reconhecimento de vínculo empregatício, com fundamento na Súmula 368, I/TST. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 1602-63.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADEMIR ALMEIDA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. César Alexandre Paiatto, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1641-33.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): JOÃO BATISTA SOUZA DE BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo de instrumento para, afastando a intempestividade, determinar o processamento do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1719-57.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOELI BARBOSA TELES, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1738-15.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO,



COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): MARA GRASIELA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 1759-48.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Recorrido(s): CAROLINE DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 1815-72.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): SIDNEI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2159-53.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA, Advogado: Dr. Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 173/SBDI-1/TST, por sua má aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença, no aspecto, que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2940-52.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): JUAREZ SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário-mínimo. **Processo: RR - 3054-44.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA REGINA MUELLER, Advogado: Dr. Juliano Gomes Garcia, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelo Tribunal Regional de origem e determinar o retorno dos autos à Corte a quo, para que julgue o recurso ordinário da empregada, como entender de direito. **Processo: RR - 3135-47.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Recorrido(s): ADRIANA OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Alves da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II -



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 3892-92.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADILSON MERLO, Advogada: Dra. Elaine da Cruz, Recorrido(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto às diferenças de adicional noturno, por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as diferenças decorrentes da hora noturna reduzida, nos termos do pedido (item "b", fl. 8).; **Processo: RR - 5191-75.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIMONE DE FATIMA JACINTO DE SOUSA, Advogado: Dr. José Wilson Alves de Souza, Recorrido(s): SERVIÇAL SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Steffens Sperb, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, Advogado: Dr. Wanderley Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de experiência - acidente de trabalho - estabilidade", por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a aplicabilidade da garantia provisória de emprego de doze meses prevista no art. 118 da Lei 8.213/91 ao contrato a termo, em situações que envolvam acidente de trabalho ou doença profissional/ocupacional, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de 160,00, sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 8.000,00. **Processo: RR - 24900-88.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Amanda Borges Leite Vieira, Recorrido(s): LEILA ARAÚJO MENESES, Advogada: Dra. Sandra Aparecida de Medeiros Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 74400-26.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TEXITA COMPANHIA TÊXTIL TANGARÁ, Advogado: Dr. Luana Paula Mateus Pinto Gomes, Recorrido(s): MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alencar de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 176-79.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Pontes Pinheiro, Recorrido(s): NORTENG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Capistrano de Miranda Monte, Recorrido(s): WANEY APARECIDO GOMES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Helio Cardoso Júnior, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização substitutiva pelo período da estabilidade. **Processo: RR - 204-22.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): TRAIPIU COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dias Lima, Recorrido(s): JÚLIA RUNGUE VILAÇA, Advogado: Dr. José Darcy Pinheiro Botelho Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anesio Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 221-46.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): SAMANTA FLORES DE ASSIS, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 302-34.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 310-12.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): JUAREZ CAMINHA SCOLOWITZ, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 392-03.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): DAHIANY CARVALHO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. **Processo: RR - 426-74.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Aline Lisboa Naves Guimarães, Recorrido(s): MÁRCIO ARQUIMEDES DO AMARAL, Advogado: Dr. Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Mariana Viana Fraga. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Mariana Viana Fraga. **Processo: RR - 433-55.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAULHABER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): WILLIAM CABRAL SILVA, Advogada: Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 543-78.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Recorrido(s): ROBERTA MUNIZ, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento,



para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477, § 6º, da CLT; no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa rescisória. **Processo: RR - 616-63.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): WELINGTON DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): V & M FLORESTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 662-43.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NOEL CORDEIRO, Advogado: Dr. Roberto Suarez Saldanha, Recorrido(s): LUÍZA FLÁVIA SOBRINHO NASCENTE, Advogado: Dr. Rodrigo Cortizo Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 682-21.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): FÁBIO PEDROSO MACHADO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade à Súmula 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 824-65.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): JOSÉ WALTER DA COSTA, Advogada: Dra. Marli Dias Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do DSR em férias mais o terço constitucional, 13º salário, FGTS mais 40% e aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 827-18.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): EDNA ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Leila Sampaio Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a referida penalidade. **Processo: RR - 839-31.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Recorrido(s): IONE SOARES LAGE MATA, Advogado: Dr. Adilson de Castro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Mirian Kunert Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Instituto-recorrente da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1051-03.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Recorrido(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade com a Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extras. **Processo: RR - 1067-69.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado:



Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ALINE MARIA RIBEIRO DE MAGALHÃES, Advogada: Dra. Miriam Andrade de Brito, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1237-24.2011.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Romeiro de Araújo Costa Júnior, Recorrido(s): GELSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 889 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 1559-94.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GABRIELA ROCHA, Advogado: Dr. George Augusto Pires de Araújo Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda Reclamada, TELEMAR NORTE LESTE S.A., durante todo o período de prestação de serviço de call Center, com a consequente anotação na carteira de trabalho, e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos demais pedidos formulados pela Reclamante na petição inicial, relacionados com o reconhecimento do vínculo de emprego, como entender de direito. **Processo: RR - 39300-70.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Recorrido(s): MARIA DAS DORES FÉLIX, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do Estado do Rio Grande do Norte. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 46100-14.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RONALDO SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento em dobro da remuneração das férias, relativas aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010 (fl. 5), quando irregularmente pagas, observada a contagem do prazo prescricional, nos termos dos arts. 134 e 149 da CLT, e o pagamento dos reflexos do FGTS (fl. 5), tudo conforme se apurar em liquidação. Deferida a justiça gratuita (fl. 98) e comprovada a assistência sindical (fls. 7/8), devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, consoante à OJ 348/SBDI-1/TST. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 55200-68.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARGOS MOLAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Milena Costa, Recorrido(s): ADILSON RODRIGUES DE



MOURA, Advogada: Dra. Laisnara Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 72300-74.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): CRISTIANE MARIA DE BRITO SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do referido orientador. ; **Processo: Ag-AIRR - 247500-10.2002.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Décio Chiapa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 189100-85.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Jussara Valdenini Resende, Agravado(s): ROMULO BARBOSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 121300-47.2006.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROVÍNCIA DI SALERNO LTDA., Advogada: Dra. Josiane Cristina Linhares Giacomini, Agravado(s): ROBERTO CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Otávio Gonçalves Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34300-48.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE MACEDO SOARES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cardoso, Agravado(s): ALESSANDRA DE FÁTIMA GIACOMET MELLO, Advogado: Dr. Nerii Luiz Cemzi, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sinigaglia, Agravado(s): MARIA ROSA MOREIRA MASSI, Advogado: Dr. Paula Nogara Guerios, Agravado(s): WALDEMAR JOSÉ FERNANDES, Agravado(s): ADILSON DE CARVALHO, Agravado(s): JAIR LONGUINHOS RAMOS, Agravado(s): RAPHAEL CORRÊA RAMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 117500-89.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELSO AKIRA ARAKAKI, Advogado: Dr. Welber Fernandes de Siqueira, Agravado(s): ORLANDO JOSÉ NEUTE, Advogado: Dr. Crisciani Harumi Funaki, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 763600-93.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEJEN ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Alves, Agravado(s): ESPÓLIO de NILSON DUDEK, Advogado: Dr. Edson Tomé, Agravado(s): SILVA & MOLINA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102-11.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Agravado(s): ULISSES APARECIDO LUCCARINI, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-RR - 384-55.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): LEONIDAS MENEZES DE SOUZA, Advogado: Dr. Isaque Ferreira Janebro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000-40.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Diego Guedêlha, Agravado(s): GADELHA'S EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): ALAN CARLOS MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Agravado(s): BANANAS DO NORDESTE S.A. - BANESA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1639-35.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PACCOS CARAM E OUTROS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos recursos de agravo da empresa CTEEP e da Fundação CESP. **Processo: Ag-AIRR - 2460-59.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Agravado(s): VALMIR LEAL DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5355-25.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPERANÇA AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Advogado: Dr. Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60-32.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Silas Araújo Lima, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Agravado(s): NEIRY MARQUES ROCHA, Advogado: Dr. João Francisco Wanderley da Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, Advogado: Dr. José Joaquim Lima Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 137400-80.2007.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria do Socorro M. Carneiro da Cunha, Agravado(s): JOSÉ RICARDO SANTOS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Ednaldo Pereira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto. **Processo: AgR-AIRR - 601-78.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO GARCIA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 215800-94.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): NOEME PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 217100-79.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): HUGO LEANDRO PERES DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus



Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 221100-37.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 221800-98.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): DORACI ANTÔNIO GUILHERME, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 227900-81.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): WILSON ALMEIDA CORRÊA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 230400-11.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): EDNÉIA RENATA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 184-53.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): HELIO BORGES MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo Ibelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 359185-78.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREZA CAMPOS ROQUE E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Minatto Steiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamantes, exclusivamente quanto à incidência de juros, por violação dos arts. 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora a partir da data de ajuizamento da ação. **Processo: ARR - 71400-05.2008.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO NUNES FONTOURA, Advogado: Dr. Aristides Antônio Ferreira, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e 2) conhecer do recurso de revista do empregado por ofensa ao artigo 4º, § 3º da Lei 11.419/2006 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 3ª Região para que prossiga no exame do recurso ordinário do empregado como entender de direito. **Processo: ARR - 2331900-15.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FIENG - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Joel Kravtchenko, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE



SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO BARBOSA, Advogado: Dr. Abel Alberto Andreassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada, e no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da SANEPAR, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: ARR - 38-52.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Elizeu da Silva Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): DAVI FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Usiminas e conhecer do recurso de revista do Empregado quanto aos minutos residuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Usiminas ao pagamento dos minutos residuais, na forma prevista na Súmula 366 do TST e na OJ 372 da SBDI-1, tudo com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ARR - 405-08.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): SARAIVA S.A. - LIVREIROS EDITORES, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ FERNANDES ARAÚJO, Advogado: Dr. Ipojuca Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 469, § 3º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de transferência, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 440-38.2010.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MASTER AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): JUCIANE CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 66-51.2011.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1061-95.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE LÚCIA DE FARIA, Advogado: Dr. George Augusto Pires de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela empresa CONTAX S.A. II - dar provimento ao agravo de instrumento da empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF; IV - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a incidência de juros de mora e de multa se dê apenas se



a parte executada não efetuar o recolhimento da parcela devida ao INSS no prazo que lhe faculta a lei, qual seja, até o dia dois do mês subsequente ao pagamento realizado ao obreiro, nos termos do artigo 276 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/99). Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 12500-27.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA SANDRA VALÉRIA CAETANO DO COUTO, Advogado: Dr. Sancha Maria Formiga C. R. Alencar, Agravado(s) e Recorrente(s): J. CARNEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à incidência de juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "contribuições sociais - parcela devida a terceiros - incompetência da justiça do trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade aplicada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. ; **Processo: ED-AIRR - 196600-76.1987.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS WINSTON VARGAS MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, Embargado(a): DANIEL BRITO ADVOCACIA TRIBUTÁRIA E EMPRESARIAL, Advogado: Dr. Daniel Gomes Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 84000-71.2004.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A., Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS S.A., Advogado: Dr. Gregório Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 2200-77.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho Andréa, Embargado(a): VANDERLEI DE SOUZA PENTEADO, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Monteiro de Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 15200-83.2006.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): JAIR LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Nivardo Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 16040-25.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Katia Daiane Brunelli, Embargado(a): ELIAS DA MOTTA SILVEIRA, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 190900-59.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Embargado(a): MARIO YSHIKAWA, Advogado: Dr. Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR -**



**87700-71.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ALEXANDRE MATTOS GONZAGA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S. A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Henrique Andrade da Cruz, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100740-59.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): ELSON PATRICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 217700-24.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 23100-04.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Embargante: EMILSON PERES GRASSI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios do Reclamado Banco do Brasil S.A. e do Reclamante. **Processo: ED-RR - 80400-33.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSELAINY MARIA BARBOZA, Advogada: Dra. Jusiana Issa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Embargado(a): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 97200-41.2008.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): SEBASTIAO BATISTA DE SA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para reconhecer a ocorrência de erro material de digitação, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 168800-63.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): NELSON ANANIAS NOGUEIRA FILHO, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 294-16.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): ALVINA DOS SANTOS PADOVANI E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 948-07.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSTRUTORA CELI LTDA., Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - SENGE, Advogado: Dr. Eliude Santana Teles Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1320-95.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

54

Belmonte, Embargante: SAULO MAURICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Embargado(a): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO  
Secretária da Turma